



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.944 /99

Estabelece percentual de reajuste de vencimentos, salários, provenientes e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, provenientes e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo Único - Ficam igualmente reajustados, no percentual referido no caput, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - Fica estabelecido o mês de maio como data-base para a revisão geral anual das formas de remuneração que trata o Art. 1º desta Lei.

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo legal, correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1999, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 032/99, de 14.05.99.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1999.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

